

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AZZURRA

Processo Nº 0255373-68.2016.8.19.0001

Competência: Janeiro de 2017



1101

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ªVARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

SLK-SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, pessoa jurídica especializada honrosamente nomeada para o cargo de Administração Judicial na pessoa de seu sócio RICARDO SULYAK, pelo MM Juízo no processo em curso, vem, na presente oportunidade, apresentar o relatório referente ao mês de janeiro de 2017, assim disposto:

- I. Administração Judicial.
- II. Panorama Econômico do Grupo



Sumário

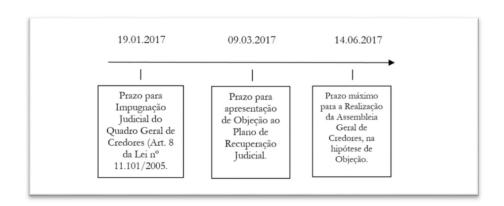
I.	Administração Judicial	. 4
	Lei 11.101/2005, a teor do art. 22, II, alínea a	
	Da Remuneração do AJ	
	. Panorama Econômico do Grupo	
	Luna Comércio de Gêneros Alimentícios	
	Tabela 1: Empresa Luna	. 7
	DSF Comércio de Gêneros Alimentícios	. 7
	Tabela 2: Empresa DSF	. 8



I. Administração Judicial

Na fase pré-executória em que se encontra o processo em epígrafe, durante o mês de janeiro do ano de 2017 foi publicada a chamada "segunda lista" de credores no DOJ no dia 9 de janeiro de 2017, em que passou a correr o *prazo material* para impugnação. Tempestivamente, no dia 11/1/17, o credor Shopping Rio Design Barra, um dos credores já elencado no quadro de credores nas "duas listas", apresentou sua habilitação retardatária, que ainda se processará em apartado por esta serventia jurisdicional sob a forma de impugnação, e serão analisados pelo administrador judicial e julgados pelo MM Juízo.

A teor do princípio da predominância do interesse imediato dos credores e, por conseguinte, a fim de que fiquem claras as datas para efeito de *dies ad quem* e diante da R. Decisão de fls.:1010/1011, o administrador judicial apresentou o cronograma das datas limites dos atos a serem praticados na presente demanda às fls.:1048/1049, cf. se segue a abaixo:



Lei 11.101/2005, a teor do art. 22, II, alínea a.

Com fulcro no art.22, II, alínea *a*, da LFRE, vem este administrador judicial, como auxiliar deste Douto Juízo, e no cumprimento de seu dever geral de fiscalização das atividades do devedor com aparo no princípio da publicidade dos procedimentos, informar ao MM Juízo que, dentre as atividades da devedora, consta propositura de uma ação na 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca sob o nº 0023991-96.2016.8.19.0209 contra um dos

credores enumerados, a saber, Shopping Rio Design Barra. A distribuição deste processo ocorreu dia 15/7/2016.

Em contrapartida, existe uma demanda cujo devedor, Grupo Azzurra, figura no pólo passivo numa ação impetrada pelo mesmo credor, ou seja, o Shopping Rio Design Barra, na 5ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca sob o nº 0024701-19.2016.8.19.0209, cuja data de distribuição ocorrera no dia 21/7/2016.

As distribuições das ações referidas acima ocorreram antes do requerimento junto à justiça do processamento da ação de recuperação do grupo devedor, cuja distribuição ocorreu dia 3.8.2016;

No processo da 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca está sendo debatido assunto relacionado à revisão contratual de aluguel e estão sendo depositados em consignação valores em favor da parte Ré; O andamento deste processo da 4ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca consiste no fato de que aquele Juízo deu-se como preventa.

No processo da 5ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca está sendo debatido acerca do despejo do devedor, doravante réu no processo da 5ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca. O andamento deste processo está no sentido de dar prosseguimento ao feito.

Ressalte-se que ambos processos, distribuídos antes da presente demanda recuperacional, apesar de eventos exógenos ao procedimento alinhado à LFRE, deveras interessa ao andamento desta recuperação. O registro destes elementos em relatório financeiro produzido pela administração judicial encontra agasalho, além de nos princípios supra mencionados, nas palavras do Doutrinador Emérito Dr. Manoel Justino Bezerra Filho acerca do art.22, inciso I alínea a e b da LFRE (Lei N° 11.101/2005):

"Como auxiliar do juiz na recuperação, tem o administrador o dever geral de fiscalização das atividades do devedor, do cumprimento do plano de recuperação e *de todo e qualquer ato que interesse ao normal*



andamento da recuperação, o que vem explicitado na norma de caráter geral inserida nesta letra a.1"

Da Remuneração do AJ

O administrador judicial informa ao MM Juízo que até a presente data os mesmos têm sido pagos regularmente.

II. Panorama Econômico do Grupo

Luna Comércio de Gêneros Alimentícios

No período correspondente às atividades do Grupo Azzurra do mês de dezembro do ano de 2016, a empresa Luna Comércio de Produtos Alimentícios (Tabela 1) apresentou leve aumento em seu faturamento, variação na ordem de 4,71%. As despesas fixas para o período em análise sofreram aumento muito mais significativo, na casa dos 33,56%, quando comparado ao faturamento da empresa Luna dentre os períodos de novembro/16 para dezembro/16. Manteve-se, por esta razão, o comportamento já observado no relatório financeiro do mês de dezembro/2016 (fls.:998/1004), ou seja, de que a variação positiva das despesas vem sendo maiores do que as variações positivas do faturamento a partir do mês de setembro do ano de 2016, podendo ocorrer um ponto de inflexão das variáveis "faturamento" e "despesas fixas²" no próximo período de apuração, em janeiro/2017, em que os valores das despesas fiquem superiores ao do faturamento pela primeira vez desde o início da série sob análise em maio do ano de 2016.

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 11ª Edição. Thomson Reuters – Revista dos Tribunais (2016).

² Não está sendo levado em consideração os custos das mercadorias vendidas.



Tabela 1:

Luna Comércio de Produtos Alimentícios				
Período	Faturamento	Despesas		
Maio/16	498,682	294,999		
Junho/16	477,524	316,564		
Julho/16	478,003	323,963		
Agosto /16	410,622	309,850		
Setembro/16	430,454	244,835		
Outubro/16	443,106	285,423		
Novembro/16	426,850	306,313		
Dezembro/16	446,958	409,115		



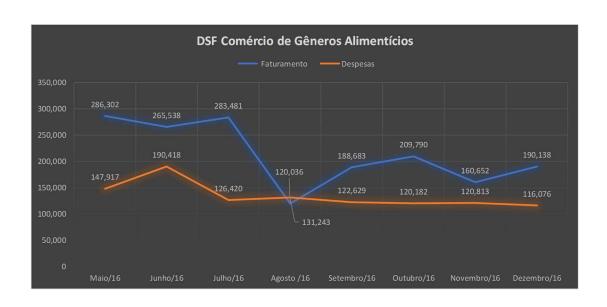
DSF Comércio de Gêneros Alimentícios

A empresa DSF apresenta uma melhor evolução tendo em vista a elevação do faturamento na ordem de 18,35%, ainda que não tenha recuperado o patamar antes da elevada queda verificada no período apurado no relatório do mês de dezembro/16 quando a queda foi de 23,42% de outubro para novembro de 2016 (ver Tabela 2). As despesas fixas que vinham mantendo um patamar estável de setembro a novembro de 2016, no mês de dezembro obteve uma redução na ordem de 3,92%, de modo que, se mantido neste patamar com resistência na ordem de 120,000, juntamente com faturamento já obtido na série analisada em maio de 2016 na casa dos 280,000, ter-se-á como resultado um faturamento duas vezes superior às despesas.



Tabela 2:

DSF Comércio de Gêneros Alimentícios				
Período	Faturamento	Despesas		
Maio/16	286,302	147,917		
Junho/16	265,538	190,418		
Julho/16	283,481	126,420		
Agosto /16	120,036	131,243		
Setembro/16	188,683	122,629		
Outubro/16	209,790	120,182		
Novembro/16	160,652	120,813		
Dezembro/16	190,138	116,076		



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017

RICARDO SULYÁK CORECON/RJ: 25.757

ADMINISTRADOR JUDICIAL